



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Do Sr. Pedro Uczai e outros)

Dispõe sobre a criação e o exercício das profissões de Treinador de Cães-guia e de Instrutor de Mobilidade com Cães-guia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o exercício das profissões de Treinador de Cães-guia e de Instrutor de Mobilidade com Cães-guia.

Art.2º Considera-se Treinador de Cães-guia o profissional que desenvolve e aplica técnicas de treinamento que permitem ao cão tornar-se capaz de guiar pessoas com deficiência visual

Art.3º Considera-se Instrutor de Mobilidade com Cães-guia o profissional que realiza o processo de formação de dupla entre a pessoa com deficiência visual e o cão-guia.

Parágrafo Único: Para ser Instrutor de Mobilidade com Cães-guia é pré-requisito ter a formação de Treinador de Cães-guia.

Art.4º O profissional do Treinador de Cães-guia e o profissional do Instrutor de Mobilidade com Cães-guia, devem ter no mínimo a escolaridade do Ensino Médio e deverão qualificar-se tecnicamente por meio de: cursos de educação profissional promovidos por instituições de ensino reconhecidos pelo sistema que os credenciou.

Art.5º Para os que não possuírem a certificação exigida no Art. 4º, serão considerados profissional Treinador de Cães-guia e profissional do Instrutor de Mobilidade com Cães-guia, aqueles que, com no mínimo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 19/10/2022 13:55 - Mesa

PL n.2645/2022

escolaridade do Ensino Médio, comprovarem, na data da entrada em vigor desta Lei, que tenham atuação profissional.

§ 1º A comprovação da atividade profissional do Treinador de Cães-guia deverá ser por meio de portfólio e ou declaração do usuário de cães-guia confirmando a atuação profissional com no mínimo o treinamento de 06 (seis) cães.

§ 2º A comprovação da atividade profissional do Instrutor de Mobilidade com Cães-guia deverá ser por meio de portfólio e ou declaração do usuário de cães-guia confirmando a atuação profissional com no mínimo o treinamento de 06 (seis) cães, acrescido de no mínimo, a formação de 06 (seis) duplas de pessoas com deficiência visual/ cão-guia.

§ 3º A comprovação dos treinamentos e das formações de duplas de pessoas com deficiência visual /cão-guia deverão ser reconhecidas por centros de formação de profissionais de cães-guia credenciados pelo MEC ou entidade certificadora.

Art. 6º Para os diplomados em curso ministrado por escola estrangeira reconhecida em seu país, deverão ter o diploma revalidado no Brasil.

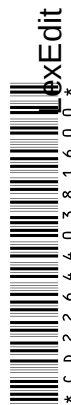
Art.7º Os profissionais Treinadores de Cães-guia, no exercício de suas atribuições devem zelar:

I – Pelo bem-estar animal;

II - Promover o aumento de oferta de cães-guia para pessoas com deficiência visual, atendendo ao direito constitucional de acesso a esta tecnologia assistiva;

III - Treinar cães para serem guias de pessoas com deficiência visual; e

IV - Ensinar técnicas de condução e guia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 19/10/2022 13:55 - Mesa

PL n.2645/2022

Art.8º Os profissionais Instrutores de Mobilidade com Cães-guia devem zelar pelos mesmos princípios especificados no Art. 7º, e também:

I - Oportunizar às pessoas com deficiência visual o acesso aos cães-guia, possibilitando-lhes a aquisição de maior mobilidade e autonomia cotidiana;

II - Conhecer a legislação sobre a profissão e as questões éticas correlatas às suas atividades como Treinador de Cães-guia e de Instrutor de Mobilidade com Cães-guia e as principais leis que se referem às pessoas com deficiência;

III - Proporcionar o vínculo entre o cão e o deficiente visual;

IV - Vivenciar o processo de adaptação entre o cão e o deficiente visual;

V - Realizar o recrutamento e a seleção das pessoas com deficiência visual que possam vir a ser usuárias de um cão-guia; e

VI - Contribuir com a inclusão das pessoas com deficiência visual, dando-lhes maior autonomia e participação ativa nos diversos espaços sociais e educacionais, incluindo os espaços de trabalho e geração de renda.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Treinador de Cães-guia bem como o Instrutor de Mobilidade com cães-guia são profissionais que trabalham com o objetivo formar cães-guia qualificados para a condução de pessoas com deficiência visual, tornando os cães em tecnologia assistiva para a inclusão social destas pessoas. Exige-se do profissional Treinador de cães-guia conhecimento em diversas áreas, tais como: legislação e ética profissional, cinocultura, cinotecnia, etologia e bem-estar canino e programa de desenvolvimento de cães-guia. Assim como exige-se para o profissional Instrutor de

* CD 226440381600 *
ExEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Mobilidade com cães-guia, para além dos mesmos conhecimentos do Treinador de Cães-guia, conhecimentos que o habilita a formar a dupla pessoa com deficiência visual / cão-guia, dentre eles: orientação e mobilidade, seleção dos usuários de cães-guia e saber realizar o acompanhamento e suporte de duplas.

Na medida em que estes profissionais possuem várias atribuições pode-se concluir que eles possuem funções extremamente importantes para o sucesso na produção da tecnologia assistiva, que é o cão-guia, mas que para muito além isto, é a de proporcionar às pessoas com deficiência visual a orientação e mobilidade, assim como contribuir com a melhoria da qualidade de vida e autonomia dos mesmos.

Outrossim, cabe destacar que para ser Instrutor de Mobilidade com cães-guia, precisa-se de específica expertise, pois há um certo grau de periculosidade, ao responsabilizar-se em formar uma dupla com um cão que não vá colocar a vida da pessoa com deficiência visual em risco ao conduzi-la, ou seja a vida destas pessoas depende da atuação de profissionais responsáveis.

Contudo, apesar da função extremamente relevante, as profissões de Treinador de cães-guia e de Instrutor de cães-guia ainda não são regulamentadas. A regulamentação profissional existe para proteger a população de serviços que não sejam realizados por profissionais que não sejam capacitados e que possam acarretar graves danos, neste caso, das pessoas com deficiência visual, usuárias de cães-guia.

Por todas as razões referidas, considera-se que a aprovação desta proposição viabiliza e valoriza duas nobres e importantes profissões.

Sala das Sessões, em de outubro de 2022.

Dep. Pedro Uczai (PT-SC)

